



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 2091/2023

Jardim-MS, 23 de agosto de 2023.

“Autoriza o Município de Jardim-MS, a proceder a doação de imóvel de sua propriedade e dá outras providências”.

Dra. Clediane Areco Matzenbacher, Prefeita do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, em especial àquela constante no artigo 76, I e III, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Lote de Terreno Urbano - Lote n. 19 (dezenove), da quadra n. “A”, com área total de 249,84 m² (duzentos e quarenta e nove metros quadrados e oitenta e quatro centares), situado no loteamento denominado “CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE DAS ARARAS”, nesta cidade de Jardim/MS, com as seguintes confrontações: FRENTE: 10,07 metros com Rua Oscar Inácio Boeira; lado PAR de numeração; LADO DIREITO: 24,81 metros com o lote n. 18; LADO ESQUERDO: 24,81 metros com o lote 20; FUNDOS: 10,07 metros com os lotes n. 09 e 10. Distanto 10,70 metros da esquina entre as Ruas Oscar Inácio Boeira e Alagoas. Lote identificado por meio da matrícula n. 16.109, verso - ficha 002, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Jardim-MS, à **CELINA BALBUENA**, devidamente inscrita no CPF sob n. 007.829.281-61.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**

Art. 2º - A Donatária poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto ao Cartório Competente da Comarca de Jardim – MS.

Parágrafo Primeiro - Desde a doação do terreno urbano serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana (IPTU), bem como, demais tributos municipais relativos ao desempenho da atividade, ainda que venha a estar inadimplente com os termos ou encargos previstos nesta lei.

Art. 3º - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Jardim-MS.

Art. 4º - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita Municipal